



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2021, do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, IV, da Constituição Federal, o nome do Desembargador MAURO PEREIRA MARTINS para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a Desembargador de Tribunal de Justiça.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

Por intermédio do Ofício “S” nº 12, de 2021, esta Comissão recebe para exame a indicação de MAURO PEREIRA MARTINS para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em vaga destinada a Desembargador de Tribunal de Justiça, para mandato referente ao biênio 2021/2023, de acordo com o que dispõe o art. 103-B, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dar curso à sabatina do indicado e avaliar o cumprimento dos requisitos de qualificação necessários para o exercício do cargo, de acordo com o disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste Colegiado. Uma vez encerrada esta tarefa, a indicação deve ser encaminhada ao Plenário do Senado Federal, para a deliberação final.

O Senado Federal recebeu, em conformidade com as disposições regimentais, uma série de documentos para subsidiar a avaliação a respeito da indicação em tela. Dentre esses documentos, o *curriculum vitae* do indicado, que aponta ter logrado o título de bacharel em Direito em 1990,



SF/21295.62244-94



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Em 2005, obteve o título de Mestre em Direito, pela Universidade Estácio de Sá.

O indicado foi aprovado no ano 1991, em concurso público para o cargo de Defensor Público, no Estado do Rio de Janeiro, função que exerceu até dezembro de 1993. Nesta data, ingressou na magistratura, após aprovação em 1º lugar no concurso público para a Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

Atuou em várias comarcas do Estado, como Petrópolis, Casimiro de Abreu e Silva Jardim, Magé e a própria Capital, tendo percorrido todas as competências legais no primeiro grau de jurisdição, com competência cível, criminal, de família, de órfãos e sucessões, de fazenda pública e empresarial. Ademais, em pesquisa na internet, constata-se que o indicado também exerceu a função de Juiz Eleitoral.

Foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por merecimento, em 2012. Atuou em diversas Câmaras Cíveis, estando, atualmente, com assento efetivo na 19ª Câmara Cível, integrando, ainda, o Conselho da Magistratura.

Ao longo de sua carreira, o indicado também exerceu funções de docência na área jurídica, tendo ingressado no magistério no ano de 2002. Lecionou Direito Civil na Universidade Estácio de Sá até 2004, quando ingressou como professor adjunto da Escola da Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

Integrou a Banca Examinadora do XLVIII Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, em direito empresarial.

Na seara administrativa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o indicado foi Coordenador da Comissão Estadual dos Juizados Especiais (COJES) – no biênio 2019/2020, Membro da Comissão de Políticas Institucionais para eficiência operacional e qualidade dos serviços judiciais (COMAQ) – no biênio 2019/2020, Coordenador da Comissão de Articulação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais dos Grandes Eventos





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

(CEJESP) – nos biênios de 2015/2017 e 2017/2019 e, também, fez parte da Comissão de Regimento Interno do Tribunal de Justiça – no biênio de 2015/2017.

Publicou o capítulo “A Alienação de Ativos na Falência e a Regulação dos Preços nos Leilões Judiciais”, na obra “Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos entre a Doutrina e a Jurisprudência” (Luis Felipe Salomão – org., São Paulo, Atlas, 2021), e o capítulo “O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Novo CPC”, na obra “O Novo Processo Civil Brasileiro – Temas Relevantes – Estudos em Homenagem ao Professor, Jurista e Ministro Luiz Fux” (Aluisio Gonçalves de Castro Mendes – org., Rio de Janeiro, Editora GZ, 2018).

Com respeito às distinções honrosas, foi agraciado com o Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 2013; com a Medalha Tiradentes, outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução nº 365, de 2017; e com a Medalha Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), em 2007.

Atendendo ao que dispõe o inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declaração em que informa não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, que seja ocupante de cargo de provimento em comissão. Declarou, ainda, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo/disciplinar.

Apresentou declaração asseverando que nunca exerceu, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em conformidade com o que demanda o art. 383, inciso I, alínea “b”, item 2, do RISF.

O indicado atendeu, também, ao item 3 dessa alínea ao apresentar declaração quanto à sua regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, devidamente acompanhada das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

O indicado declara, ainda, que não é membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada, nem possui cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, que seja membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação.

O indicado apresentou declaração em que assevera não existirem, em qualquer grau de jurisdição, ações em que figure como réu, tampouco procedimentos de natureza administrativa-disciplinar. Figura, como autor, no Processo nº 0291608-92.2020.8.19.0001, em tramitação perante a 32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao direito de vizinhança.

Com respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 5, do RISF, o indicado informa ter atuado como desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como assevera não ter participado em conselhos de administração de empresa estatal ou em cargos de direção de agência reguladora.

Registramos, por fim, que o indicado incluiu na documentação apresentada a esta Casa uma argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que busca demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ.

Em vista do apresentado, julgamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania têm à sua disposição as informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Desembargador **MAURO PEREIRA MARTINS** para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21295.62244-94